



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMUNICAÇÃO INTERNA CCP Nº 193/2022

Cuiabá, 30 de junho de 2022.

DA: Coordenadoria das Comissões Permanentes  
PARA: Secretária de Apoio Legislativo

**REF. Processos Eletrônicos 9905/2022 e 8849/2022.**

Senhor Secretário,

Estamos devolvendo os Processos mencionados em epígrafe por meio da CI nº191/2022 CCP, informando que, embora o site da Câmara tenha noticiado que ambos os processos foram aprovados em regime de urgência especial na sessão plenária do dia 28 de junho de 2022, reiteramos que **por força regimental qualquer deliberação realizada fora do processo eletrônico** (o que teria sido o caso, considerando que não houve equívoco na divulgação do site) **é completamente nula, devendo os atos ser novamente realizados para que sejam válidos.**

Vide trecho da reportagem oficial: “Os pareceres favoráveis da CCJR a seis Projetos de Decretos Legislativos que concedem Títulos de Cidadãos (ãs) Cuiabanos (as) e Título de Cidadã Ana Maria do Couto, foram aprovados. Em Regime de Urgência Especial foram aprovados os processos nº 8849/2022, nº 9905/2022 e nº 9020/2022.” (<https://www.camaracuiaba.mt.gov.br/noticia.php?id=12911>)

Os processos em questão foram encaminhados à Coordenadoria de Comissões na data de 29 de junho de 2022, às 09:30h por meio da CI nº 278/2022/SAL, e foram aprovados na reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de mesma data com pareceres favoráveis com emendas.

O **Regimento Interno** assim dispõe:

**Art. 148** Para efeitos regimentais, o Início da tramitação de qualquer proposição e efetiva com sua leitura no expediente da primeira sessão ordinária que ocorrer após ter sido registrada pelo autor no sistema eletrônico. (Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003500370036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

*§ 1º Enquanto a proposição não for inserida no expediente da sessão para leitura o autor poderá modificá-la ou excluí-la do sistema. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)*

*§ 2º Após o início da tramitação o autor somente poderá alterar a proposição por meio de emendas, na forma deste regimento. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)*

***§ 3º Não será considerado válido nenhum ato praticado fora do processo eletrônico.** (Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)*

Além de não constar no processo qualquer tramitação de regime de urgência para tais matérias anote-se que a a tramitação consta o encaminhamento feito por essa Secretaria e agora os pareceres devidamente formalizados, excluindo de validade qualquer ato praticado fora do processo.

Na certeza de que serão envidados todos os esforços necessários para que o processo legislativo deva ser mantido íntegro, observa-se a necessidade de que havendo aprovação de qualquer matéria em regime de urgência os procedimentos regimentais, todos previstos na norma interna *corporis*, sejam preenchidos para não sejam maculados por qualquer vício.



**Fabiana Orlandi**

**Coordenadora de Comissões Permanentes**

